

Estado de Goiás Município de Catalão Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE CREDENCIAMENTO № 121/2023 PROCESSO: 2023029717 CREDENCIAMENTO № 002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO E A EMPRESA ELITE LAUDOS LTDA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO, inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, -CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Senhor VELOMAR GONÇALVES RIOS, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do RG. 909896/ SSP-GO, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão-GO, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ELITE LAUDOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.468.746/0001-05 e no CRM-SP sob o nº 101.551-3, código CNES nº 4237560, localizada na Rua Orlando Domingues Alonso nº 45, Jardim Novo Mundo, CEP.: 12.906-261, Bragança Paulista-SP, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. JONAS DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF nº 397.506.498-69 e do RG nº 48.780.272-X – SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Armando dos Santos nº 200, Jardim Iguatemi, CEP.: 12.903-800, Bragança Paulista-SP, doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, precedida de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 002/2023, processo administrativo nº 2023011892, estando às partes vinculadas ao Edital, cuja execução e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado, às Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (em especial o art. 4º, § 2º, art. 24, caput, e seu parágrafo único) e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Decisão/TCU nº 656/1995 - Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 00007/2016 c/c IN nº 00001/2017 c/c IN nº 0001/2018 do E. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, as Portarias do Ministério da Saúde aplicáveis à presente contratação, em especial as Portarias GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001; 1.034, de 05 de maio de 2010 e 2.567, de 25 de novembro de 2016, Resolução CFM nº 2.107/2014, Manual de Orientações para Contratação de Servicos no SUS, as normas gerais da Lei nº 8.666/1993, notadamente o art. 25, caput, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, além das boas Práticas Médicas e demais normas do SUS e princípios norteadores da Administração Pública, cujos termos são irrevogáveis, bem como com fundamento ao disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República e nas cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a realização de SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, À DISTÂNCIA, ATRAVÉS DA TELERRADIOLOGIA, COM INTERPRETAÇÃO, DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS DE RAIO X, MAMOGRAFIA BILATERAL E ELETROCARDIOGRAMA, incluindo o fornecimento de plataforma/PACs, para o gerenciamento,



controle e armazenamento das imagens radiológicas, de exames realizados em pacientes, em conformidade com o descrito no Termo de Referência, que passa a fazer parte do presente instrumento como se aqui transcrito estivesse, com base nas necessidades complementares da Rede Municipal de Saúde de Catalão, especificamente das Unidades sob a Gestão da Secretaria Municipal de Saúde assistidas.

- **1.2.** Os serviços contratados, valores por serviços e quantidade estimada estão também relacionados no Termo de Referência, tendo como referência os preços e a descrição dos serviços nele fixado e na Tabela de Serviços prevista na Cláusula Oitava deste instrumento.
- **1.3.** O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, conforme produção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

- **2.1.** O presente termo tem por finalidade promover a contratação de empresa e/ou profissional especializado, para realizar serviços médicos especializados, à distância, através da telerradiologia (TELELAUDO), com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de raio x, mamografia bilateral e eletrocardiograma, incluindo o fornecimento de plataforma/PACs, para atender em caráter complementar a Rede Própria de Saúde do Município de Catalão-GO, realizando nos limites físicos e financeiros previstos neste instrumento e no Termo de Referência, considerando a capacidade instalada da CONTRATADA, a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.
- **2.2.** A contratação dos serviços objeto deste termo atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo pela previsão do art. 197 da Constituição Federal de 1988, ao permitir que a Administração Pública se valha de terceiros por ela contratados.
- **2.3.** É sabido que o Sistema Único de Saúde é o conjunto de ações e serviços públicos de saúde, organizado de forma regionalizada e hierarquizada, geridos pela União, pelos Estados e pelos Municípios (art. 198).
- **2.4.** Os Serviços Públicos de Saúde interligam-se numa rede segundo os princípios da regionalização e hierarquização, e são geridos, em cada esfera de governo, pelo respectivo dirigente do SUS. Nesse contexto, Municípios e Estados estão obrigados a organizar o SUS em consonância com esses dois princípios: regionalização e hierarquização. Assim sendo, cada esfera de governo gestora do SUS tem competência para recorrer aos serviços de saúde do setor privado, visando completar as disponibilidades insuficientes da Rede Pública.
- **2.5.** É sabido que os serviços contratados decorrentes do referido Chamamento Público são fundamentais e necessários para o atendimento da demanda da população, sendo imperativo que a oferta do serviço seja contínua, ininterrupta e de forma complementar.
- **2.6.** Os serviços a serem prestados são para atender a demanda da população do município de Catalão, Goiás, composta por 114.427 habitantes (população em 2022 de acordo com o site do IBGE), razão pela qual torna-se imprescindível a realização desta contratação para garantia do acesso aos serviços de saúde aos pacientes do sistema único SUS.



- **2.7.** Regulamentado pela Resolução CFM nº 2.107/2014, os serviços prestados por Telerradiologia (telelaudo) é uma das inovações mais emergentes da medicina diagnóstica, e proporciona benefícios importantes, como agilidade e redução de custos.
- **2.8.** A demanda por serviços especializados por Telerradiologia são crescentes, sendo fundamental a existência de uma solução que garanta a oferta desses serviços a fim de se garantir diagnósticos mais precisos em regiões com pouca disponibilidade de profissionais especialistas. Dessa forma, torna-se necessário a contratação de serviços especializados por Telerradiologia (telelaudo).
- **2.9.** Tem-se, assim, que esta insuficiência de profissionais especialistas na emissão de laudos acarreta em dificuldades para atender às demandas desses órgãos públicos, impossibilitando o desempenho eficiente, seguro e ágil no diagnóstico de doenças, culminando em menor tempo de internação e proporcionando maior agilidade nas atividades de saúde ali desenvolvidas.
- **2.10.** A Telerradiologia é uma área da telemedicina que utiliza tecnologias de comunicação e da informação com o objetivo de permitir o diagnóstico à distância (telediagnóstico) de exames radiológicos, de mamografias e eletrocardiogramas, etc., através do envio digital das imagens e laudo. No Brasil, as ações por Telerradiologia vêm sendo intensificadas nos últimos 10 (dez) anos trazendo benefícios como a redução dos custos com transportes e comunicações, redução do tempo de liberação de laudos e a possibilidade de levar a medicina especializada a regiões remotas e carentes dos estados, trazendo maior agilidade na entrega.
- **2.11.** O funcionamento da radiologia a distância é muito simples. O paciente é submetido a um exame radiológico comum, com a diferença de que ele será enviado a uma central de telerradiologia por um computador com conexão à internet. Então, radiologistas analisarão o exame e elaborarão um laudo com a mesma validade e confiabilidade de um laudo emitido por um médico presente na unidade. Sua grande vantagem é a aplicação no auxilio diagnóstico a pequenas comunidades em regiões geográficas e/ou socioculturais distantes dos grandes centros urbanos, além de unidades carentes de mão-de-obra ou de segundas opiniões em casos específicos, podendo utilizar pessoas qualificadas e especializadas que normalmente estão concentradas nos grandes centros. Benefícios como a redução dos custos com transportes e comunicações e a possibilidade de levar a medicina especializada a regiões remotas e carentes do município fazem enorme diferença.
- **2.12.** O CONTRATANTE procederá com o pagamento mensal para os serviços objeto deste instrumento, conforme produção, ou seja, por unidade de serviço realizado.
- **2.13.** A produção compreenderá os serviços com suas quantidades estimadas para o período de 12 (doze) meses conforme os valores unitários indicados na Tabela de Serviços prevista na Cláusula Oitava deste instrumento e no respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORGANIZAÇÃO DO SUS

3.1. Na execução do presente instrumento as partes deverão observar as seguintes condições gerais de organização do SUS:



- a) O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- b) A gratuidade das ações e serviços de saúde deverá estar obrigatoriamente garantida aos usuários do SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1.** Os serviços devem ocorrer de forma ininterrupta uma vez que sua interrupção ou descontinuidade pode acarretar em graves prejuízos à saúde dos pacientes atendidos pelo SUS em âmbito municipal. Diante do exposto, conclui-se que estes serviços têm caráter contínuo, o que irá requerer a contratação pelo período de 12 (doze) meses, na conformidade do que preconiza o Art. 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.
- **4.2.** Os serviços serão prestados obedecido, dentre outros, aos normativos da Resolução CFM nº 2.107, de 25 de setembro de 2014, que define e normatiza a Telerradiologia, ou outra que venha substituí-la, com vistas a garantir as boas práticas médicas, a ética, o sigilo, a legalidade e o atendimento pleno do objeto deste contrato.
- **4.3.** Os Serviços de disponibilização dos laudos serão realizados à distância, via plataforma/PACs web, na modalidade de Telerradiologia.
- **4.3.1.** Cada Unidade referenciada terá seu login e senha disponibilizados para os servidores devidamente autorizados.
- **4.4.** Os serviços compreenderão, fundamentalmente, o que se segue:
- **4.4.1.** Treinamento, capacitação e certificação dos servidores envolvidos na realização dos serviços;
- **4.4.2.** Disponibilização de plataforma/PACs online para envio e gerenciamento dos exames, seguindo, minimamente, os seguintes critérios de transmissão:
- a) exames de Radiologia Geral (não contrastada) Raio-X: protocolo DICOM 3;
- b) exames de Mamografia: protocolo DICOM 3;
- c) exames de Eletrocardiograma: protocolo DICOM 3.
- **4.5.** Para que a telerradiologia atenda aos níveis de **segurança da informação**, tanto os estabelecidos nos documentos específicos da área da saúde, quanto aos que são esperados pelos pacientes que usam os serviços, é preciso estabelecer políticas de privacidade. As políticas de privacidade devem compreender:
- a) termo de consentimento do paciente para transmissão dos dados;
- b) critérios de armazenamento dos dados;
- c) normas operacionais;
- d) níveis técnicos mínimos, como tipo de equipamento que pode ser usado;
- e) os protocolos de comunicação, formato dos arquivos e algoritmos de compressão usados, deverão estar de acordo com o padrão atual DICOM e HL7.



- **4.6.** Para a transmissão de dados para telerradiologia, visando o cumprimento das normas de proteção de dados específicos quanto a essa área da saúde, o paciente deve ser informado e deve autorizá-la. Igualmente, para o armazenamento de dados, seja no papel ou em ambientes online, a Agência Nacional de Saúde (ANS) regulamentou diretrizes de segurança digital por meio do ISO/NBR 17799.
- **4.7.** Disponibilização do laudo por meio eletrônico somente com assinatura digital emitida por médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem, constando o número do registro profissional médico, devidamente registrado no CRM de qualquer estado da federação.
- **4.8.** A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma/PACs online que permita o envio e gerenciamento dos exames, devendo obedecer às normativas do Conselho Federal de Medicina.
- **4.9.** A plataforma/PACs deverá atender aos requisitos obrigatórios do "Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2)", estabelecida no Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde, editado pelo CFM e Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS).
- 4.10. A plataforma/PACs deverá fornecer, minimamente:
- a) exames, laudos, histórico estatístico individualizado e por paciente, estatística de solicitação de exames por médico, faturamento, assinatura eletrônica de laudos, n^{o} de registro do conselho de classe, permissão de acesso via Internet, emissão dos protocolos para pacientes e mapas de trabalho;
- b) o material processado pelos equipamentos, desde a chegada até a liberação dos resultados.
- **4.11.** Somente poderão ter acesso à plataforma/PACs os servidores indicados pelo CONTRATANTE.
- **4.12.** O serviço de rede (internet) para transmissão dos dados será fornecido pelo CONTRATANTE, ou seja, pelas Unidades de Saúde beneficiadas.
- **4.13.** Os resultados dos serviços de mamografia devem ser laudados e inseridos no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), para a Coordenação Estadual de Controle Oncológico e Fatores de Risco até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- **4.14.** Nos casos de mamografia, o laudo emitido deve ser padronizado seguindo os critérios definidos pelo SISCAN/SUS/MS.
- **4.15.** Os serviços destinam-se, EXCLUSIVAMENTE, ao atendimento das necessidades das Unidades constantes do quadro abaixo, integrantes da Secretaria Municipal de Saúde, que encaminharão as solicitações de laudos segundo a sua demanda, obedecido ao quantitativo total estimado.

PROCEDIMENTO	LOCAL/UNIDADE DE SAÚDE			
Raio X	Unidade de Pronto Atendimento – UPA "Dr. Jamil Sebba"			
Mamografia	Centro de Diagnóstico Municipal "Dr. Silvio Pascoal"			
Eletrocardiograma	Unidade de Pronto Atendimento – UPA "Dr. Jamil Sebba"			
	Centro de Diagnóstico Municipal "Dr. Silvio Pascoal"			



UBSF "Américo Machado" - Distrito de Santo Antônio do Rio Verde

- **4.16.** A escolha do prestador credenciado que irá emitir o laudo de determinado exame será de acordo com a compatibilidade e disponibilidade do serviço ofertado pelo Credenciado e a necessidade da demanda da Unidade de Saúde, e será designado na Guia de Autorização emitida pelo Sistema Nacional de Regulação SISREG, ou seja, todo procedimento realizado na Unidade de Saúde, antes de ser enviado pelo software para a emissão do laudo, deverá ser solicitada autorização de procedimento utilizando os dados pessoais do paciente (CARTÃO NACIONAL DO SUS). Mediante essa autorização a guia direcionará qual prestador realizará o laudo deste paciente específico.
- **4.17.** Como critério de escolha do prestador, considerado o disposto no subitem 4.16 acima, será adotado a divisão por cotas de serviços solicitados, ou seja, distribuição de serviços/mês por cada Credenciado de forma igualitária e proporcional, obedecido o teto físico de serviços estabelecidos para cada Credenciado segundo o quantitativo estimado na Tabela I (quantitativo anual ÷ 12 meses), cujo controle e direcionamento será definido dentro do Sistema Nacional de Regulação SISREG.
- **4.18.** Os exames de Raio X, mamografia e eletrocardiograma serão realizados pelos técnicos de cada Unidade de Saúde (quadro subitem 4.15) nos pacientes. À medida que os exames forem sendo realizados, as respectivas imagens e os dados dos pacientes já ficarão disponíveis para transferência por intermédio de softwares, via internet, respectivamente, para que a CONTRATADA acesse as informações necessárias para a elaboração dos laudos à distância logo após a realização do exame.
- **4.19.** Os sistemas e softwares de transferência utilizados pela CONTRATADA deverão ser certificados pela ANVISA e seguir os rigores descritos no Capítulo III da RDC nº 330, de 20 de dezembro de 2019.

4.20. A CONTRATADA deverá receber as imagens dos exames, processar e enviar os laudos conforme o tempo determinado no quadro abaixo:

PROCEDIMENTO	LOCAL/UNIDADE DE SAÚDE	TEMPO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DOS TELELAUDOS	
Raio X	Unidade de Pronto Atendimento – UPA "Dr. Jamil Sebba"	Em até 1 hora	
Mamografia	Centro de Diagnóstico Municipal "Dr. Silvio Pascoal"	Em até 2 dias úteis	
	Unidade de Pronto Atendimento – UPA "Dr. Jamil Sebba"	Em até 10 minutos	
Eletrocardiograma	Centro de Diagnóstico Municipal "Dr. Silvio Pascoal"	Em até 2 dias úteis	
	UBSF "Américo Machado" - Distrito de Santo Antônio do Rio Verde	Em até 2 dias úteis	

4.21. O prazo para entrega do laudo somente decorrerá a partir da disponibilização do exame, por parte do CONTRATANTE, na plataforma/PACs.



4.22. Os serviços deverão atender a demanda de análise dos exames, elaboração e transmissão de laudos todos os dias de funcionamento da unidade gerida pelo CONTRATANTE, conforme quadro abaixo:

PROCEDIMENTO	LOCAL/UNIDADE DE SAÚDE	FUNCIONAMENTO			
Raio X	Unidade de Pronto Atendimento – UPA "Dr. Jamil Sebba"	24 Horas por Dia, 7 Dias por Semana			
Mamografia	Centro de Diagnóstico Municipal "Dr. Silvio Pascoal"	Segunda a Sexta-Feira (das 7 às 17 horas), Exceto Feriados			
	Unidade de Pronto Atendimento – UPA "Dr. Jamil Sebba"	24 Horas por Dia, 7 Dias por Semana			
Eletrocardiograma	Centro de Diagnóstico Municipal "Dr. Silvio Pascoal"	Segunda a Sexta-Feira (das 7 às 17 horas), Exceto Feriados			
	UBSF "Américo Machado" - Distrito de Santo Antônio do Rio Verde	Segunda a Sexta-Feira (das 7 às 17 horas), Exceto Feriados			

- **4.23.** A CONTRATADA deverá emitir os laudos com assinatura eletrônica (certificado digital emitido por entidade certificadora).
- **4.24.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços por Telerradiologia para o CONTRATANTE obedecendo todas as normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina (CFM) pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional.
- **4.25.** As imagens dos exames e dados do paciente serão disponibilizadas para a CONTRATADA diariamente através de um link dedicado ou banda larga.
- **4.26.** Os laudos dos exames deverão ser realizados e disponibilizados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, diariamente através de um link dedicado ou banda larga.
- **4.27.** Disponibilizar mão de obra médica especializada por Telerradiologia, com interpretação e diagnóstico, para emissão de Laudos de Raio X, Mamografia e Eletrocardiograma, conforme o serviço e durante os dias e horários de funcionamento das Unidades atendidas descritos no quadro constante do subitem 4.22 acima.
- **4.28.** Os profissionais de plantão à distância deverão ficar disponíveis durante toda a execução do plantão para possíveis necessidades de discussão de laudos com os médicos assistentes solicitantes dos exames, para eliminação de dúvidas e qualquer outro tipo de apoio relacionado ao diagnóstico que seja solicitado pela unidade do CONTRATANTE.
- **4.29.** No quadro abaixo, estão listados os equipamentos e suas respectivas especificações e onde estão localizados:

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	NÚMERO DE PATRIMÔNIO
				11/10/



UNIDADE I	DE PRONTO AT	ENDIMENTO – U	JPA "DR. JAMIL SEI	BBA"	
ELETROCARDIOGRAMA	TEB	C30 +	191800211	121163	
ELETROCARDIOGRAMA	BIONET	EKG-200	8809276940094	121249	
APARELHO DE RAIO X	LOTUS X	HF500M	2155 ou 0020/072	007976/117487	
UBSF "AMÉRICO	MACHADO" - D	ISTRITO DE SAN	NTO ANTÔNIO DO I	RIO VERDE	
ELETROCARDIOGRAMA	ELETROCAR- DIOGRAFH	ECG300G	22060400051	121873	
CENTRO I	DE DIAGNÓSTIC	CO MUNICIPAL "	'DR. SILVIO PASCO	AL"	
ELETROCARDIOGRAMA	CARDIOCARE	BIONET	-	121251	
MAMÓGRAFO	PHILIPS	GRAPH MAMMO - AF		009143	

CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS GERAIS

- **5.1.** Os serviços devem obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela.
- **5.2.** A CONTRATADA deve prestar serviços que garantam a resolutividade do atendimento reduzindo o tempo de espera para a realização dos serviços.
- **5.3.** Os serviços contratados deverão atender as legislações vigentes para cada serviço de Média e Alta Complexidades ofertadas.
- **5.4.** A qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá fiscalizar e solicitar as comprovações de que os funcionários da empresa possuem situação regular perante o INSS, FGTS e CRM e que atendam aos requisitos deste instrumento.
- **5.5.** O serviço deverá ser executado de acordo com as solicitações do CONTRATANTE, observado o disposto no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.
- **5.6.** Caberá à CONTRATADA apresentar relatório circunstanciado com a capacidade instalada, contendo relação de profissionais, equipamentos disponíveis, etc., sempre que solicitado.
- **5.7.** É obrigatório que a CONTRATADA tenha prontuário único dos pacientes atendidos, onde devem ser anotados os dados pessoais, clínicos e atendimento multidisciplinar, conforme as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), impressos e disponíveis para auditoria, controle e avaliação.
- **5.8.** A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.



- **5.9.** Utilizar o sistema SIA/SUS e SIHD, ou outros que venham substituí-los, para apresentação da produção mensal.
- **5.10.** O CONTRATANTE poderá solicitar o descredenciamento da CONTRATADA, a qualquer tempo, caso não mantenha as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, o ainda, que incida nas causas de rescisão contratual, respeitando o amplo direito de defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a Cláusula Décima Segunda deste Instrumento;
- b) prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- c) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, a CONTRATADA será notificado, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- d) fornecer à CONTRATADA os acessos, exames e documentos necessários para a perfeita execução do trabalho;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, consistente na verificação da conformidade dos laudos entregues e sua conformidade em relação ao Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações ora pactuadas;
- f) prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução da prestação dos serviços;
- g) efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- h) comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços contratados, para imediata correção.

6.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) disponibilizar plataforma/PACs online que permita o envio dos exames para o processamento dos laudos, se obrigando a realizar adequações na plataforma/PACs para melhor atender aos objetivos do CONTRATANTE.
- b) manter em funcionamento o software e garantir a transmissão dos dados em tempo hábil e, em caso de interrupção do serviço, fornecer linha de comunicação rápida e efetiva de atendimento para suporte técnico, considerando a necessidade de agilidade de cada serviço;
- c) atender e resolver todos os chamados de suporte técnico e ou de incidentes, respeitando os prazos acordados e prezando pelo sigilo das informações a que tiver acesso em razão do trabalho efetuado;
- d) monitorar em tempo real a solução contratada através de ferramentas adequadas, assim como notificar ao CONTRATANTE sobre o desempenho dos equipamentos utilizados;
- e) elaborar todos os laudos obedecendo rigorosamente à resolução CFM nº 2.107/2014 (define e normatiza a telerradiologia), bem como todos os instrumentos legais que versam sobre a prestação dos serviços de Telerradiologia;



- f) disponibilizar na plataforma, os laudos em sua versão mais atual, sendo que, em caso de mudança de nomenclatura, deve estar especificado na proposta técnica o nome anterior e o atual; g) o software deverá ser fornecido com garantia do fabricante para manutenção e atualização tecnológica (upgrade) mínima de 12 (doze) meses;
- h) disponibilizar atualizações de software e correções via Web, sem custo adicional durante o período de garantia;
- i) constituirão responsabilidades da CONTRATADA, a prestação de serviços, as operações e suportes do ambiente de rede, sob a demanda do CONTRATANTE ou da sua equipe de operação devidamente autorizada;
- j) atuar em chamado de maior complexidade, buscando a resolução de problema de integração, conectividade, compatibilidade, optimização, baixo desempenho e indisponibilidade do ambiente; liberando a equipe de operação para suas atividades de rotina, de forma a manter o ambiente operacional;
- k) orientar a equipe de operação quanto à adoção de melhores práticas de operações, configurações, manutenções no que tange ao ambiente de rede;
- 1) realizar configuração técnica para o funcionamento das soluções;
- k) disponibilizar corpo técnico qualificado especializado para garantir os serviços de emissão de laudos, inclusive quanto ao suporte técnico de transmissão/recebimento dos dados;
- 1) realizar demonstração técnica para administração e controle da solução;
- m) ministrar treinamento presencial no ambiente das Unidades do CONTRATANTE, ou à distância (on-line), e habilitar 02 (dois) profissionais indicados por essas Unidades para administração e controle de toda a solução ofertada, através da demonstração técnica após a implantação dos equipamentos;
- n) responsabilizar-se, por todas as despesas com materiais, infraestrutura, mão-de-obra, instalações, deslocamentos, hospedagens, alimentações, pedágios, combustíveis, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Instrumento;
- o) apresentar Nota Fiscal ou Fatura dos Serviços prestados e certidões negativas de débito, a saber: Regularidade FGTS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Tributos Municipais e Dívida Ativa do Estado, no que couber;
- p) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE referentes aos serviços prestados;
- q) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, bem como tratar com a devida CONFIDENCIALIDADE todas as informações de caráter sigiloso às quais terá acesso ou conhecimento durante a vigência do contrato, mesmo após seu encerramento, por tempo indeterminado ou pelos prazos previstos na legislação em vigor, não as reproduzindo, cedendo, divulgando ou permitindo acesso às mesmas a pessoas não autorizadas a acessá-las ou conhecêlas, à exceção de quando autorizado pelo proprietário da informação, ou se requerido por força de lei ou mandado judicial;
- r) assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com todas as normas exigidas, zelando pela INTEGRIDADE, DISPONIBILIDADE, AUTENTICIDADE e LEGALIDADE das informações, não as utilizando para benefício próprio ou para fins que possam trazer prejuízos de qualquer natureza ao CONTRATANTE, aos pacientes deste ou a terceiros;
- s) comunicar ao CONTRATANTE no prazo máximo de até 24 horas eventual alteração nas modalidades de atendimento ou de execução dos serviços e toda intercorrência, que



eventualmente vierem a ocorrer durante a realização dos serviços, bem como adotar os encaminhamentos necessários para a resolução dos problemas, sem ônus ao CONTRATANTE ou ao usuário do SUS:

- t) notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- u) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- v) facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados;
- w) justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos serviços previstos na contratação;
- x) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual, em especial, no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- y) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- z) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.3. Caberá ainda à CONTRATADA:

- a) responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não aceitará qualquer imputação nesse sentido;
- b) não permitir que pessoas não autorizadas acessem sistemas, ambientes ou quaisquer outros ativos ou recursos pertencentes ou gerenciados pelo CONTRATANTE que estejam sob a responsabilidade da CONTRATADA e cuja permissão de acesso não lhes tenha sido concedida, e que a CONTRATADA não tenha autoridade ou permissão para conceder;
- c) nos casos de serviços da CONTRATADA hospedados em site externo à rede do CONTRATANTE, deverá possuir domínio devidamente registrado na internet e em nome da CONTRATADA. Também, deverá ser comunicado/requisitado a liberação ao órgão competente e sempre utilizarse de protocolos de criptografia, com certificados válidos e emitidos por entidades comprovadamente reconhecidas;
- d) no tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA deverá atender à lei geral de proteção de dados pessoais e demais regulamentações correlatas aos dados que estão sendo tratados. Além disso, o(a) CONTRATADA deve comprovar que adota processos e procedimentos para atender a legislação, sempre que solicitado;
- e) todos os dados de telerradiologia gerados a partir dos exames laudados deverão ser entregues ao CONTRATANTE, a cada semestre, na forma e formato definidos pela Comissão de Sistema de Informação da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO. Caso o CONTRATANTE possua sistema para guarda desses dados, os mesmos deverão ser cadastrados neste sistema, sem ônus algum ao CONTRATANTE;
- f) não compartilhar senhas, códigos, tokens, crachás, cartões de acesso ou quaisquer outros meios, credenciais ou dispositivos de autenticação que tenham sido fornecidos para uso exclusivo



de serviços, cuja utilização ocorrerá sob a total responsabilidade da CONTRATADA;

- g) conhecer, cumprir e fazer cumprir as determinações de Políticas de Segurança da Informação do Estado de Goiás ou do município do CONTRATANTE que sejam aplicáveis e relacionadas aos serviços;
- h) informar quaisquer incidentes de segurança da informação ocorridos ou prováveis de ocorrer (ou seja, quaisquer eventos que violem ou coloquem em risco a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade ou legalidade de informações pertencentes, tratadas ou custodiadas pelo CONTRATANTE), através do gestor da área de Segurança da Informação da Comissão do Sistema de Informação da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO;
- i) as atividades executadas pela CONTRATADA poderão ser monitoradas, fiscalizadas e auditadas a qualquer tempo, mesmo sem aviso prévio ou anuência da CONTRATADA, excetuandose as restrições legais aplicáveis;
- j) A CONTRATADA compromete-se a treinar todos os colaboradores envolvidos na prestação dos serviços, de forma que todos possam se atentar as normas e protocolos de segurança das informações;
- k) A CONTRATADA fica obrigado a fornecer a infraestrutura tecnológica apropriada e obedecer às normas técnicas e éticas do CFM pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional;
- l) os protocolos de comunicação, formato dos arquivos e algoritmos de compressão deverão estar de acordo com o padrão atual DICOM e HL7.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, AUDITORIA, AVALIAÇÃO E VISTORIA

- **7.1.** O CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, avaliando a CONTRATADA através do fiscal de contrato, representante da Secretária Municipal de Saúde, permitida a assistência de terceiros, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a contratação, determinando o que for necessário para regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93).
- **7.2.** As atribuições do Fiscal será a de acompanhar a execução do presente contrato, definindo e padronizando a avaliação de desempenho e qualidade da CONTRATADA.
- **7.3.** Cabe ao Fiscal do contrato efetuar o acompanhamento mensal do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação da CONTRATADA, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao Gestor do Contrato.
- **7.4.** A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao Fiscal do Contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
- **7.5.** A existência de Fiscal mencionado nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria (federal, estadual, municipal).
- **7.6.** Deve ser observado o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificado o movimento dos procedimentos e quaisquer outros dados



pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

7.7. O CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato designado, atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, considerando a produção apresentada e aprovada, bem como relatório elaborado pela CONTRATADA e validado pelo CONTRATANTE, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços de Telerradiologia efetivamente prestados (**produção**), ou seja, por unidade de serviço realizado, limitados aos quantitativos e aos valores máximos estimados conforme previstos na Tabela abaixo, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão, nos termos da Resolução nº 169/2023, de 12 de junho de 2023.

TABELA DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	UNID	LOCAL/ UNIDADE DE SAÚDE	QUANT.	TEMPO PARA A DISPONIBILIZAÇÃ O DOS TELELAUDOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Raio X	Laud o	Unidade de Pronto Atendimento – UPA "Dr. Jamil Sebba"	8.000	Em até 1 hora	R\$ 8,39	R\$ 67.120,00
Mamografia	Laud o	Centro de Diagnóstico Municipal "Dr. Silvio Pascoal"	4.000	Em até 2 dias úteis	R\$ 22,37	R\$ 89.480,00
	Laud 0	Unidade de Pronto Atendimento – UPA "Dr. Jamil Sebba"	5.000	Em até 10 minutos	R\$ 11,81	R\$ 59.050,00
Eletrocardiogr ama	Laud o	Centro de Diagnóstico Municipal "Dr. Silvio Pascoal"	3.000	Em até 2 dias úteis	R\$ 10,76	R\$ 32.280,00
	Laud o	UBSF "Américo Machado" - Distrito de Santo Antônio do Rio Verde	1.000	Em até 2 dias úteis	R\$ 10,76	R\$ 10.760,00
1,5mg/h	1 1				TOTAL	R\$





258.690,00

- **8.2.** O valor mensal global estimado dos serviços de Telerradiologia perfaz a importância de R\$ **21.557,50** (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), e valor global estimado de R\$ **258.690,00** (duzentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e noventa reais) para o período de 12 (doze) meses, assim discriminado:
- **8.2.1.** O valor mensal estimado do serviço de Laudos de Raio X é de **R\$ 5.593,33 (cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e três centavos)** por 11 (onze) meses, sendo o 12º (décimo segundo) mês no valor de **R\$ 5.593,37 (cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), e R\$ 67.120,00 (sessenta e sete mil e cento e vinte reais)** para o período de 12 (doze) meses.
- **8.2.2.** O valor mensal estimado do serviço de Laudos de Mamografia é de **R\$ 7.456,66 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** por 11 (onze) meses, sendo o 12º (décimo segundo) mês no valor de **R\$ 7.456,74 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), e R\$ 89.480,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais)** para o período de 12 (doze) meses.
- **8.2.3.** O valor mensal estimado do serviço de Laudos de Eletrocardiograma é de **R\$ 8.507,50 (oito mil, quinhentos e sete reais e cinquenta centavos)** e **R\$ 102.090,00 (cento e dois mil e noventa reais)** para o período de 12 (doze) meses.
- **8.3.** Os serviços e quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses e respectivos valores mencionados na tabela acima, servem para estabelecer a referência do serviço ofertado pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão no período. Para efeito de pagamento, deverão ser procedidos empenhos no decorrer da prestação de serviços, instrumento balizador de controle, sempre que se fizer necessário, inclusive, sua anulação, se for o caso.
- **8.4.** O serviço de Telerradiologia, contemplando seus procedimentos e quantitativos foram estimados, podendo sofrer alterações em casos excepcionais, autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde.
- **8.5.** Os serviços da CONTRATADA serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.
- **8.6.** O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados (**produção**), ou seja, por unidade de serviço realizado, de acordo com a previsão contida na tabela do item 8.1 acima, considerando a capacidade instalada da CONTRATADA.
- **8.7.** Compete à CONTRATADA apresentar mensalmente a produção realizada ao CONTRATANTE, para processamento e aprovação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





- **9.1.** Para fazer face às despesas decorrentes do presente contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária: **04.0401.10.122.4029.4281 339034 / Manutenção da Secretaria de Saúde.**
- **9.2** Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato são provenientes do Tesouro Municipal.
- **9.3.** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **10.1.** Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, que deverão estar compatíveis com o relatório gerado no SISREG, e ambos serem enviados juntamente com a Nota Fiscal.
- **10.2.** As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- a) no primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;
- b) o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;
- c) após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE, por meio do Gestor do Contrato e/ou do Fiscal do Contrato, atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;
- d) as faturas (notas fiscais) deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE (em nome do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO).

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- **11.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer revisão e/ou reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se a estes o índice Nacional ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, não cabendo revisão e nem reajuste no período de vigência do contrato.
- **11.2.** Fica proibido qualquer reajuste no prazo inferior a 1 (um) ano, contados da data de assinatura do contrato.
- **11.3.** Havendo prorrogação no prazo contratual, poderá haver revisão e/ou reajustamento dos preços, mediante forma aplicada na legislação vigente.
- **11.4.** A revisão e/ou o reajustamento dos preços dependerá de requerimento do interessado, instruído com a documentação que comprove a necessidade da revisão e/ou o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para recompor o preço que se tornou insuficiente.



- **11.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **11.6.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **11.7.** Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **11.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **12.1.** As condições de pagamento e o preço a ser estipulado no contrato seguirá o disposto a seguir:
- a) A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- b) o pagamento do saldo existente será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA ou mediante transferência bancária, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio da apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Catalão-GO, juntamente com a documentação que deverá acompanha-la, comprovando os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada laudo determinado conforme Tabela de Serviços prevista na Cláusula Oitava deste instrumento, assim como os procedimentos/serviços devidamente aprovados pelo CMS Conselho Municipal de Saúde, por meio da Resolução nº 169, de 12 de junho de 2023;
- c) para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONTRATADA recibo/comprovante de entrega, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATADA, com aposição do respectivo carimbo funcional ou encaminhado via email ao departamento responsável pelo recebimento das contas;
- d) as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas a CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado, será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;
- e) ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste instrumento e no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.



- **12.2.** O pagamento pelos serviços a serem realizados pela CONTRATADA será mensal, por unidade de laudo, mediante a apresentação da nota fiscal de pagamento, devidamente acompanhada de relatórios de produção emitidos pelo Sistema Nacional de Regulação SISREG e das respectivas autorizações de serviços emitidas pelas Unidades de Saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
- **12.3.** A Administração Municipal, oportunamente pagará a CONTRATADA as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores constantes deste instrumento, considerando a Tabela de Serviços prevista na Cláusula Oitava, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através das planilhas de produções de serviços e autorizações para exames.
- **12.3.1.** As faturas deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal dos Serviços prestados (com descrição fazendo menção ao número de contrato, mês de competência; descrever todos os serviços realizados, quantitativos e seus respectivos valores unitários e total);
- b) Relatórios comprobatórios de realização de serviços Relatórios de Exames realizados dentro do SISREG, com respectivos dados do atendimento e dos pacientes atendidos (data, serviços realizado, Nome, CNS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- g) Certidão de regularidade perante o FGTS;
- h) Cartão CNPJ.
- 12.4. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- **13.1.** A CONTRATADA que não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeita às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei n^2 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.
- **13.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual da Nota de Empenho, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- III cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais e Unidades de Saúde da Administração Municipal, tornando-se impedido durante 2 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;
- IV declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem "II" acima;

- a) o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão-GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste subitem;
- b) a sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa. V rescisão contratual;
- VI suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:
- a) por 6 (seis) meses quando a CONTRATADA incidir em atraso, assim intendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;
- b) por 1 (um) ano quando a CONTRATADA executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;
- c) por até 2 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.
- **13.3.** Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.
- **13.4.** A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV do subitem 13.2.
- **13.5.** As sanções previstas nos incisos I, IV, VI do subitem 13.2 deste instrumento, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do aludido item, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **13.6.** As sanções previstas nos incisos IV e VI do subitem 13.2 poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídica que em razão deste contrato:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.7.** As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.
- **13.8.** No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual da Nota de Empenho, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



13.9. As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

- **14.1.** Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato ou de sua rescisão pelo CONTRATANTE, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo assegurado à CONTRATADA, em qualquer hipótese, amplo direito de defesa nos termos das normas gerais e da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.
- **14.1.1.** A decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente contrato cabe inicialmente, pedido de reconsideração, a ser apresentado oficialmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- **14.1.2.** Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do subitem 14.1.1., o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O presente contrato **vigorará por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura**, podendo ser renovado por período igual e sucessivos, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, ou alterado, em ambas situações mediante celebração de termo aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Gestor Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- **16.1.** As partes poderão, de comum acordo, alterar o presente contrato, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.
- **16.2.** Este contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua execução, quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.
- **16.3.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n^{o} 8.666/93, desde que devidamente comprovados.
- **16.3.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- **16.3.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, em conformidade com o art.



65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo e forma previstos na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos instrumentos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- **18.1.** O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios por ele definidos;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes dos órgãos fiscalizadores;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.
- **18.1.1.** O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93.
- **18.1.2.** Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á a CONTRATADA às consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais.
- **18.1.3.** Este contrato poderá ser rescindido:
- I de comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;
- II por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;
- III unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;
- IV por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;
- V atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;
- VI paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades da CONTRATADA, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade;
- VII inadimplemento da CONTRATADA em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.
- **18.1.4.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.
- **18.1.5.** Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:
- a) cometimento, pela CONTRATADA, de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em



processo administrativo.

- **18.1.6.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- **18.2.** Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.
- **18.3.** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- **18.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **18.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.
- **18.6.** Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações deste contrato e legislação pertinente cabível, devendo ser comunicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
- **18.7.** Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.
- **18.8.** A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **18.9.** Reconhece a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- **19.1.** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- **19.2.** Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.



- **19.2.1.** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:
- I não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e
- II adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- **19.3.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965/2014.

20.2. Para fins deste contrato, são considerados:

- a) Dados Pessoais: todas as informações tratadas pelas partes em razão deste contrato em qualquer forma tangível ou intangível, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis quaisquer dos seus empregados, clientes, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes;
- b) Dados Pessoais Sensíveis: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável referente a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos;
- c) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- **20.3.** As partes se comprometem a cumprir estritamente o estipulado no contrato, sendo vedada a utilização dos eventuais dados obtidos em razão do negócio jurídico para finalidade diversa do cumprimento do pacto em questão.
- **20.4.** Conforme art. 5º, inciso VI, da LGPD, o CONTRATANTE juntamente com a CONTRATADA figuram como controladores, denominado de "controladoria conjunta" dos dados pessoais eventualmente tratados neste contrato, cabendo a elas cumprir com as obrigações previstas na LGPD, incluindo a atribuição de bases legais e análises do cumprimento dos princípios previstos



no artigo 6º do referido diploma.

- **20.5.** Os dados pessoais são tratados sob a égide das bases legais listadas no artigo 7º, inciso VIII (quando ordinários) e art. 11, inciso II, alínea "f" (quando sensíveis), uma vez que a atividade contratada é necessária para auxílio à tutela da saúde dos beneficiários do CONTRATANTE.
- **20.6.** O compartilhamento de dados entre as partes não poderá resultar em nenhuma utilização diversa daquela estritamente necessária à realização da finalidade deste contrato, sendo vedada, notadamente, a sua utilização, pela CONTRATADA, para fins de obtenção de vantagem econômica, em razão da natureza sensível dos dados compartilhados, e por força do art. 11, §4º, da LGPD.
- **20.7.** As partes devem obter o consentimento prévio do paciente, (o titular de dados) além de comunicar e obter a aprovação da outra parte, em caso de compartilhamento dos dados pessoais com terceiros não autorizados, exceto no caso de cumprimento de dever legal e/ou regulatório ou de decisão judicial, hipótese em que, ainda assim, o CONTRATANTE deverá ser informado previamente.
- **20.8.** As partes deverão comunicar, imediatamente, quaisquer terceiros com os quais possam ter compartilhado indevidamente dados pessoais e exigir que estes excluam todos os dados compartilhados de seus bancos de dados, apresentando a devida comprovação da exclusão.
- **20.9.** As partes asseguram que, caso os Dados Pessoais sejam tratados por terceiros autorizados, esses:
- a) estão obrigados a ter o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais estabelecidos neste contrato; e
- b) somente poderão realizar o tratamento para atender a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) o dado foi originalmente coletado e/ou compartilhado.
- **20.10.** De qualquer forma, as partes, independentemente de estarem na condição de operador ou controlador, serão responsáveis, no limite disposto pela legislação aplicável, pelas ações e omissões realizadas por tais terceiros relativas ao Tratamento de Dados Pessoais.
- **20.11.** As partes manterão os bancos de dados compartilhados em um servidor seguro, com nível de segurança compatível com as exigências de frameworks e metodologias de segurança da informação respeitadas pelo mercado.
- **20.12.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a CONTRATADA e CONTRATANTE interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela legislação específica, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes de seus bancos de dados, seja em formato digital ou físico, apresentando a devida comprovação da eliminação, e procederão com a devolução do banco de dados existentes, salvo para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias ou de decisão judicial.
- **20.13.** As partes deverão comunicar a uma à outra, imediatamente e sem qualquer atraso injustificado, a ocorrência de qualquer incidente de segurança e/ou privacidade ocorrido que envolva ou possa ter envolvido dados controlados por ambas as partes, para que juntos possam



tomar as medidas de mitigação e reporte previstas em lei, sem prejuízo de responsabilização da parte culpada, conforme determina a lei e este contrato.

- **20.14.** No caso de ocorrer tratamento distinto do definido neste contrato, ou caso ocorra o vazamento de dados pessoais, as partes ficam sujeitas a reparação de eventuais perdas e danos provocados por sua culpa exclusiva, limitados à extensão do prejuízo efetivamente comprovado, independentemente de sua natureza, além de direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial em decorrência de culpa ou dolo nos tratamentos de dados pessoais.
- **20.15.** As partes se comprometem ainda a se auxiliarem no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 72 (setenta e duas) horas:
- a) a confirmação da existência do Tratamento;
- b) o acesso aos Dados Pessoais tratados;
- c) a correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais;
- e) a portabilidade dos Dados Pessoais;
- f) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados;
- g) a informação das consequências da revogação do consentimento; e
- h) a informação dos fatores que levaram a uma decisão automatizada.
- **20.16.** Caso uma das partes seja acionada por titular dos dados, decisão judicial ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), determinando o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, no que tange ao tratamento objeto deste contrato, deverá notificar a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, para que mutuamente, oportunizem a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.
- **20.17.** As partes declaram ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas nesta cláusula, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este contrato.
- **20.18.** Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste contrato, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual, mesmo que os contratos entre as partes tenham expirado ou tenham sido rescindidos.
- **20.19.** Caso alguma parte seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados sob armazenamento, administração ou tratamento pela contraparte, fica garantido o direito de denunciação da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão-GO, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão-GO, 12 de setembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO VELOMAR GONÇALVES RIOS CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

JONAS DA SILVA OLIVEIRA
Data: 18/09/2023 11:57:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELITE LAUDOS LTDA JONAS DA SILVA OLIVEIRA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Young Hames

Nome: CARLOS E. GAWAD CPF: 409 242 021 72